



**LEI Nº 3.259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Altera e consolida as normas que regulam o Conselho Municipal de Saúde (CMS), criado pela Lei n.º 1.896, de 16 de abril de 1991, e dá outras providências.**

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão deliberativo criado nos termos da Lei n.º 1.896, de 16 de abril de 1991, para atuar junto ao Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rita do Passa Quatro, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente lei.

**Art. 2.º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e realizar a revisão periódica deste documento;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no município;



V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VI - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - estabelecer diretrizes a respeito da localização e sobre o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IX - fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;

X - aprovar a prestação de contas quadrimestrais apresentadas pelo Departamento Municipal de Saúde;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Art. 3.º** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - governo municipal:

- a) representante(s) do Departamento Municipal de Saúde;
- b) representante(s) do Departamento Municipal de Finanças;

II - prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo Sistema Único de Saúde;



III - trabalhadores do Sistema Único de Saúde:

a) representante(s) dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde - nível universitário;

IV – usuários do Sistema Único de Saúde:

- a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) representante(s) das entidades e clube de serviços (Rotary, Lions, Maçonaria, etc.);
- c) representante(s) das entidades de idosos;
- d) representante(s) Associação Comercial e Empresarial de Santa Rita do Passa Quatro;

§ 1.º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2.º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3.º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:**

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1.º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.



§ 2.º - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3.º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do colegiado, em Reunião Plenária.

**Art. 5.º** - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante, ficando garantida a dispensa de trabalho para o conselheiro que for servidor público municipal, sem prejuízo dos vencimentos, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) reuniões intercaladas, no período de um (01) ano.

III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável.

**Art. 6.º** - O Conselho Municipal da Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;

III - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo do titular ou do suplente do órgão que representa;



IV - o Presidente do Conselho Municipal da Saúde terá além do voto comum, de qualidade (minerva), a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário;

V - as deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes, em reunião plenária;

VI - o mandato dos conselheiros, que não pode coincidir com o mandato do Prefeito Municipal, será de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

VII - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;

VIII - as demais disposições pertinentes ao funcionamento do CMS serão regulamentadas por meio do Regimento Interno do colegiado.

**Art. 7.º** - O Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8.º** - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 9.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se a Lei Municipal n.º 1.896, de 16 de abril de 1991, e demais disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 2.015.

**DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de novembro de 2.015.

**LUIZ CARLOS CUAIO  
CHEFE DE GABINETE**